

4519

V I S T O S, relatados e discutidos êstes autos de recurso ordinário (Processo TIT/SP-962/65) da Comarca de Agudos, neste Estado, em que figuram, como recorrente MARIA AMÉLIA PESSOA DE ALBUQUERQUE e como recorridos CORNELIO LOPES E OUTROS;

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso em parte, para excluir da condenação, indenização e férias proporcionais, mantida no mais a decisão recorrida.

Custas na forma da lei.

Fica fazendo parte integrante dêste acórdão o relatório constante da decisão de fls.

V O T O

O fornecimento efetuado pela recda. seria equivalente a vales de adiantamentos, ou liberalidade que a empregadora vivia propiciando a seu empregado. Assim, o fato de suspender essa liberalidade, não poderá implicar em motivo que justificasse a rescisão indireta, como pretendida. Essa modalidade não era contratual e nem lei alguma impõe essa obrigação, pelo que, não encontra guarida a fundamentação constante da sentença para amparar o pedido indenizatório e de férias proporcionais. No mais, a decisão recorrida deverá ser mantida, por isso que evidenciado ficou que os retes. não viviam -

percebendo o salário mínimo regional, o que tudo deverá ser -
apurado em execução, na forma da sentença. Para o efeito, supra
é que o presente recurso é acolhido parcialmente.

São Paulo, 30 de novembro de 1965.

HOMERO DINIZ GONÇALVES

VICE-
PRESIDENTE

HÉLIO TUPINAMBÁ FONSECA

RELATOR

REGINALDO M. ALLEN

PROCURADOR
(CLIENTE)

L.R.

R.10/12/65

D.16/12/65